

*Dr. Augusto*  
*Simões*  
*Almeida*

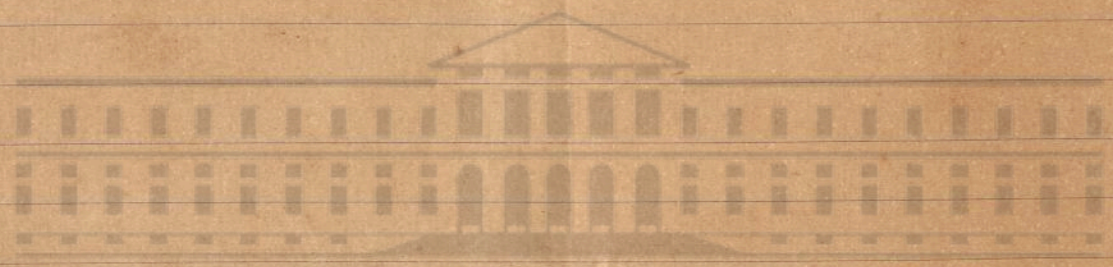
*Circulo*  
*24*

MODÉLO N.º 18

*Circulo eleitoral n.º 24*  
*(Coimbra)*

ACTA DA ASSEMBLÉA DE APURAMENTO

Da eleição de Deputados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



*Secção IX, Cs. 82A*



## Acta da assemblêa de apuramento

Aos *vinete e tres* dias do mês de *novembro* de mil novecentos e *treze* nesta cidade de *Caiuebra*, sede do circulo eleitoral n.º *vinete e quatro* e no edificio da Câmara Municipal,

compareceu, por nove horas, o cidadão *Bacharel José Falcão Ribeiro* presidente da comissão municipal administrativa para, nesta qualidade, presidir á assemblêa do apuramento da eleição de Deputados a que se procedeu no dia *dezesis* de *novembro* de mil novecentos e *treze*;

e, achando-se tambem presentes *Alfredo Augusto das Lantes de Laurellas, José Augusto Carolino de S. João do Campo, Antonio Pedrosa de Carvalho e Joaquim Rodrigues Matheus de Laurã, Dario Mendes Callito de Mira, Manuel Fernandes Cosme e José Maria* portadores das actas originaes das assembleias de *Ferreira de Miranda do Corvo, Bernardo Ferrer Negrão, Eleuterio Francisco de Anunciação de Lemide, Agostinho Correia e Antonio Ribeiro de Fox d'Arauce, Bernardo Miguel e José Moreira das Lantes de Orentã, Antonio Merês de Lé Velha, José Pinto Alves Guimarães e Luiz Carlos da Fausca de S. Bartholomeu, Francisco Duarte d'Almeida de Lé Nova, José Damas de S. Cruz, Augusto Travassos de Freitas do Auceal, José Maria da Fausca de S. Clara, Carlos Faria das Lantes e José de Costa Neto de Ceira, José Bastos e José Lianês Dias dos Febres, Antonio de Castro Diniz de S. Martinho* o presidente, depois de verificada a competência dos mesmos portadores, propôs, de entre elles e em obediência ao artigo 95.º do Código Eleitoral, para escrutinadores *Joaquim Rodrigues Matheus e Francisco Duarte d'Almeida*, para secretários *Dario Mendes Callito e José Pinto Alves Guimarães*

e para suplentes *Manuel Fernandes Cosme e Luiz Carlos da Fausca*, ficando assim constituida a mesa.

Em seguida, pelos portadores foram entregues as actas originaes ao presidente, que as apresentou á assemblêa, bem como as copias autenticas das mesmas actas que lhe haviam sido remetidas, sendo tambem apresentadas pelo cidadão *Bacharel Marcos Ricardo Martins* representante da autoridade civil, as copias que lhe foram entregues em cumprimento do artigo 90.º do referido Código.

Tendo de proceder-se á eleição das comissões que hão de examinar as actas e fazer o apuramento dos votos, propôs o presidente que essas comissões fossem em número de *cinco*

o que foi approvado, realisando-se seguidamente a eleição por escrutinio secreto, a qual deu em resultado serem eleitos para as comissões de exame ás actas das assemblêas

do cancelha de *Caetanebede* os cidadãos *José da Costa*



Neto, José Maria de Faucez e José Maria Ferreira; do  
 conselho de Laurã Domingas José de Carvalho, Antonio de Cas-  
 tro Diniz e Antonio Mercês; do conselho de Mira  
 Eleniterio Francisco da Anunciação, Bernardo Ferrer Negro  
 e José Bastos; do conselho de Miranda do Carmo Antonio  
 Pedroso de Carvalho, Agostinho Correia e Antonio Ribeiro;  
 do conselho de Coimbra José Trindade Dias Vidaurre, Fausto  
 Ferreres, Bernardo Miguel, Dario Mendes Calheta e Joaquim  
 Rodrigues Mathews;

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Constituidas assim as comissões, passaram estas a examinar cuidadosamente as actas das assembleas,  
 comparando os originaes com as copias autenticas e cadernos do recenseamento; e, verificada a autenticidade  
 destas e o número de votos que no apuramento primário foram attribuidos a cada lista electiva e a cada candi-  
 dato, as mesmas comissões deram os seus pareceres por escrito, os quaes foram lidos em voz alta á assemblea,  
 sendo por ella *approvadas sem modificação*



M. J.  
 Duellito  
 Guimarães  
 Almeida

Em seguida procedeu a mesa ao apuramento geral, na conformidade dos pareceres aprovados, declarando ter verificado que o número dos votantes de todo o circulo foi de cinco mil quatrocentos e noventa e seis

sendo

oito

listas brancas e

anuladas, e portanto que o número real dos votantes foi

de cinco mil quatrocentos e setenta e cinco

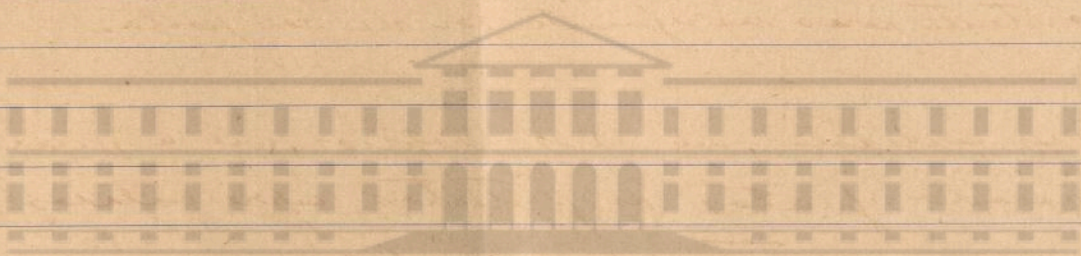
tendo obtido

os cidadãos Francisco José Fernandes Costa dois mil oitocentos e noventa e um; Manuel Antonio da Costa dois mil quinhentos e quarenta e sete; Adriano Fernandes setenta e dois; José Maria Alpaime um; Francisco Antonio das Lutas Filho dois votos; Damo Manuel de Bragança um voto; Augusto Monteiro um voto;

verificando-se tambem que os votos anulados tinham recaido nos seguintes candidatos:



Formulado pela mesa o seu parecer, em conformidade com este apuramento foi elle lido em voz alta á  
 assemblea, que o *aprovou sem modificação.*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Concluido assim o apuramento, foi escrito em dois cadernos, assinados e rubricados pela mesa, o número de votos que obtivera cada candidato, depois do que o presidente proclamou, em voz alta, perante a assemblea, como presumidos eleitos para Deputados por este circulo n.º *vinte e quatro* cidadãos *Manuel Antonio da Costa*, não tendo proclamado a cidadã *Maria Natália Francisco José Fernandes Costa* por esta cidadã não ter sido annunciada candidata e o artigo cento e um do Código Eleitoral só se referir a candidatas, embora o artº 99, para a contagem dos votos se refira a todos os cidadãos votados, sendo altura a apresentar um protesto o cidadão *Luitano da Silva Balthezar Brites* e um requerimento <sup>quasi</sup> *os* ~~votos~~ *votos* ~~quasi~~ *quasi* a este acto, o mesmo deferido. O presidente disse ainda que o referido protesto carece de exactidão quando se refere á apreciação da illegibilidade dos cidadãos votados. O protesto foi apresentado em requisa a publicação do edital com a votação, o que tudo logo se publicou por edital que foi afixado no porta principal do edificio desta assemblea tendo o cidadão *Luitano da Silva Balthezar Brites* ido redigir o



meu protesto, a qual elle disse, que ia fazer, logo que foi proclamado o candidato Manuel Antonio da Costa e antes de feita, digo, antes de começada a acta, enquanto se esperava pelo papel, para fazer o edital, annunciando a referida proclamação, foi a mesma escrevendo o principio da acta com os nomes dos portadores das actas das assembleias primarias, mesa e comissões, o que deu logar, ao que, no meu protesto, dei o respectivo aprezentante, sendo certo, porque, que logo que o protesto foi aprezentado, e que houve papel para fazer o edital, a que se refere o artº 101 doCodigo eleitoral o referido edital foi publicado, decorrendo apenas o tempo necessario para o fazer e antes de proseguir a confecção da acta, a qual no dia 23 ficou lavrada até á pagina 6, onde se trata da proclamação, ficando o restante para o dia seguinte por ser rol-ponto.

De tudo para constar se lavrou esta acta que vai ser assinada e rubricada pela mesa e pelos representantes dos candidatos, ou pelos proprios, que a queirame assiguar, levando juntos os protestos aprezentados e as certidões das editaes publicados.

depois de lida em voz alta por mim Dario Mendes Callisto

secretário da mesa que a escrevi.

O presidente

José Falcão Nóbrega

Os secretarias

Dario Mendes Callisto

José Pinto dos Guimarães

Os escripturadores

Francisco Duarte Almeida

O Os suplentes  
Luiz Carlos da Fonseca



Dr.  
Sua Excelência

## Protesto

João  
Alves

Luiz de Souza Ballagay Brito, eleito e delegado eleitoral do Candidato Sr. Camião eugênio elliptis Ribeiro, protesta contra o facto de o Sr. Presidente da Assemblia de Apuramento geral ter declarado que não annuciava o nome do Candidato Sr. Francisco José Fernandes Costa, quando pretendia dar execução ao disposto no art 101 do Código Eleitoral, allegando a illegitimidade deste candidato, e procedendo assim em opposição manifesta com o determinado no art 94 do mesmo Código.

Essa verdade tanto annulla a arbitrariedade desta actuação de o Sr. Presidente, tam contraditória ella é com todos os mais actos praticados nesta assemblia, que determinando a lei eleitoral que os nomes dos candidatos seriam proclamados pelo Presidente, e publicados em editaes que se afixariam na porta do edificio, e o Sr. Presidente não fez a proclamação verbal na assemblia, mas publicou pelos editaes respectivos que era candidato o cidadão Sr. Francisco José Fernandes Costa.

E de facto elle é illegivel, pois:

1.º Reune todas as condições de capacidade eleitoral definidas no art 1.º do Código Eleitoral, conforme se prova com os documentos juntos á sua declaração de candidatura.

2.º Não sendo inscripto do mesmo cidadão no recenseamento eleitoral não lhe tira a capacidade de eleitor, e consequentemente de illegivel; quando não o código eleitoral no citado art 1.º devia que para ser eleitor seria preciso preencher as condições lá enumeradas, e mais esta: "estar inscripto no recenseamento eleitoral."

3.º - O decreto de 12 de maio de 1911, que não foi revogado pelo Cod. Eleitoral, pois que não contraria este nem na letra nem no seu espirito, permite a declaração



de candidaturas de cidadãos que embora não inscritos no  
recenseamento eleitoral, tenham todos os requisitos de elegi-  
bilidade.

Os atos referidos, e ainda pelos que mais largamente foram  
expostos pela apresentação de candidatura de um cidadão, e  
aqui se dam como reproduzidos para todos os efeitos legais,  
não tem fundamento a ilegalidade invocada,  
como verá respeitosamente, por quem compete

Senhor da Silva Baltazar Pinto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



B. Lucena,

Os abaixo assinados, constituindo a segunda comissão eleita em sessão da Câmara dos Representados de 2 do corrente mês para verificação dos poderes dos deputados ultimamente eleitos:

Tendo estudado o processo da eleição suplementar do círculo n.º 24 (Coimbra); e

Considerando que os fundamentos dos protestos apresentados perante as assembleias primárias e a assembleia de apuramento geral de votos giraram sobre estes dois pontos: 1.º) Ser ou não elegível o cidadão Francisco José Fernandes Costa, que obteve dois mil oitocentos e sessenta e um votos para deputado; 2.º) Serem ou não válidas diversas listas, em número relativamente diminuto;

Considerando, quanto ao primeiro ponto, que o cidadão Francisco José Fernandes Costa não informou a sua declaração de candidatura com os documentos comprovativos da sua elegibilidade exigidos pelo artigo 33 do Código eleitoral de 3 de julho de 1913, entre os quais não devia deixar de se encontrar a certidão de estar incluído em recenseamento eleitoral, como se infere dos arts. 10.º, 18.º, 75 e 78 daquele Código;



Considerando que por um mes-  
mo não foi o seu nome annun-  
ciado como o de candidato na Câ-  
mara Municipal de Coimbra,  
nos termos do art. 34 do dito  
Código, o que expressamente se  
declara na respectiva acta, la-  
rada em 7 de Novembro de  
1913;

Considerando que, se é certo  
haver apresentado duas certi-  
das, das quais se vê que se referem  
a sua inclusão no recenseamen-  
to eleitoral, perante o 3.º bairro  
da cidade de Lisboa, também  
é certo que, por falta que parece  
ter sido do secretário recen-  
seador, não foi incluído, como  
também é certo que não recada-  
mou a tempo contra a falta de  
inclusão, nem terceiro por elle  
reclamou, como era facultado  
no art. 21 do mesmo Código;

Considerando que não lhe a-  
proviu o agravo, invo-  
cado pelo seu representante na as-  
sembleia de approvamento geral,  
de que a conferência lhe a elegibili-  
dade basta, de direito, o disposto no  
art. 1.º do Código eleitoral vigen-  
te; e não lhe aproviu, porque  
a disposição desse artigo não po-  
de deixar de ser interpretada  
no sentido de indicar apenas  
as condições <sup>essenciais</sup> de capacidade electi-



Koral, segundo as leis uma cidadã pode e deve ser de facto eleitor; — do contrário seria inútil o recenseamento e se daria o contrasenso de a lei reconhecer efectivamente electores individuos que não poderiam eleger (ou que não estivessem recenseados);

Considerando que a lei de 12 de Maio de 1911, também invocada pelo representante daquela cidade, está revogada pelo art. 173 do actual Código eleitoral, e sobretudo não pode duvidar-se de que o está na parte em que trata do assunto da elegibilidade;

Considerando que, de harmonia com o disposto, não é oportuno a votação contada na cidade Francisco José Fernandes Costa;

E, quanto ao segundo ponto acima indicado,

Considerando que a validade ou nulidade das listas referidas nos protestos, dado o pequeno numero d'ellas, não impede que o candidato Manuel Brito da Costa, que obtive 2547 votos, continue em grande superioridade de votação sobre os restantes candidatos, Adriano Fernandes e Cassiano Augusto Martins Pi-



leitura, o primeiro dos quais obteve 72 votos e o segundo nenhum;

Considerando que nenhuma dúvida se levantou acerca da elegibilidade de qualquer destes três candidatos, que foram os mesmos tais anunciados na Câmara Municipal de Coimbra, antes pela acta de declaração de candidaturas se reconhece que foram regularmente feitos e documentados as suas declarações;

Fulgam validamente eleitos e proclamados o cidadão Manuel António da Costa como deputado do pelo círculo n.º 24.

Lisboa, 8 de Setembro de 1913.

Yves de Castro  
Francisco José Oliveira  
Alfredo Maria Cardoso  
José Pedro de Almeida Pereira  
Bernardo de Almeida Lucas,  
relator.



15  
Dell'Alcibi

Dr. L. J. J. J.

Presidente da Assembleia de apuramento geral

Senhor da Loja Baltazar Brito, eleito e delegado eleitoral do candidato Cassiano Augusto Martin Ribeiro, pretende que V. Ex. se digne mandar passar por certidão o teor do edital que, nos termos do art. 101 do Cd. Eleitoral V. Ex. mandou afixar na porta principal deste edificio; e que essa certidão seja junta ao protesto que neste momento apresenta  
Cedei deferido

Senhor da Loja Baltazar Brito

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



- Certidão -

M. J.

Assentado

1913

Assentado

Dario Mendes Calluto, secretario da mesa  
de assembleia de apuramento do circulo  
numero vinte e quatro da cambara...

- Certifico que e de theor seguinte o  
edital afimado nesta data. - Edital -  
Em conformidade com a votação apu-  
rada a letra da disposição do artigo  
cento e um doCodigo eleitoral procla-  
mo deputado eleito pelo circulo nume-  
ro vinte e quatro o cidadão Manuel  
Antonio de Castro, nativo residente em  
Cambara. Cambara vinte e tres de  
novembro de mil noventa e treze -  
O presidente da assembleia de apuramen-  
to - José Falcão Ribeiro.

Está conforme.

Cambara 23 de novembro de 1913

Dario Mendes Calluto

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



— Certidão —

R. J.

Sim!  
Além

Dario Mendes Callisto, secretario da mesa de  
assembleia de apuramento do circulo numero  
vinte e quatro — Caiubra

Certifico que se de theor seguinte o edital  
afixado nesta data — Edital — José Falcão  
Ribeiro, presidente da assembleia eleitoral  
de apuramento do circulo numero vinte e  
quatro, faz publico que tendo terminada  
do o apuramento dos votos entregues na  
urna verificou que foram votados  
neste assembleia para deputados os seguintes  
cidadãos: Francisco José Fernandes Costa com  
dois mil oitocentas e sessenta e um votos;  
Manuel Antonio da Costa dois mil quinhentos  
e quarenta e sete; Adriano Fernandes com  
setenta e dois votos; Francisco Antonio das  
Lavras Filho com dois votos; José Maria d'  
Alpains com um voto; Manuel de Bra  
ganea com um voto; Augusto Monteiro  
com um voto. Outrossim se faz publico que  
a mesa declarou invalidas as seguintes assembleias  
eleitoral de apuramento do circulo numero  
vinte e quatro, vinte e tres de novembro  
de mil novecentos e treze. E por verdade  
parsi e presente, a requerimento deperido,  
do bacharel lusitano da Silva Balthazar  
Brites.

Caiubra - 23 de novembro de 1913

O secretario

Dario Mendes Callisto